



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no Mural
EM 27 / 03 / 2023
Retirado _____ / _____ / _____
Itaara-RS Ass. *Quirino de Aguiar*

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 06/2023

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 131/2023

PROCESSO Nº 135/2023

CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHAS 08 E 09, QUE CELEBRAM ENTRE SÍ, O MUNICÍPIO DE ITAARA E A EMPRESA EXPRESSO JARDIM DA SERRA LTDA., CONFORME DISPENSA POR JUSTIFICATIVA, HOMOLOGADA EM 16 DE MARÇO DE 2023.

PREÂMBULO

O Município de Itaara, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 01.605.605/0001-34, estabelecido à Av. Guilherme Kurtz, nº 1065 - CEP: 97.185-000, nesta cidade, representado neste ato pela Prefeita Municipal em exercício, a Sr^a. Salete Desconzi, inscrita no CPF sob nº 428.281.800-00, portadora da Carteira de Identidade nº 6022651071 SSP/RS, doravante denominado Contratante, e de outro lado a empresa **Expresso Jardim da Serra Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 72.094.717/0001-50, estabelecida na Rua Silva Jardim, 3093, Sala 01, Bairro Centro, Santa Maria-RS, CEP: 97.050-700, telefones (55) 3222-7544 / (55) 3221-7380, e-mail: santacatarinatransp@terra.com.br, doravante denominada Contratada, neste ato representada pelo Sr. Pedro Augusto Londero, portador do CPF nº 243.406.850-20, Carteira de Identidade nº 9024323801, residente e domiciliado na Rua Euclides da Cunha nº 1347, na cidade e Santa Maria/RS, resolvem celebrar o presente contrato para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com Lei Federal de Licitações nº 8666/93, bem como de acordo com as cláusulas e condições que abaixo seguem expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de transporte escolar, referente às linhas 08 e 09, de acordo com o memorial descritivo, condições dos serviços, justificativa e demais disposições constantes no Termo de Referência, em anexo, edital de Licitação, e de acordo com o exposto a seguir:

Item	Descrição	Valor (R\$)
1	Transporte Escolar Linha 08	83.104,00
2	Transporte Escolar Linha 09	68.540,00
Valor Total		151.644,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto deste contrato deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Processo nº 135/2023. Dispensa por Justificativa nº 131/2023 e seus anexos, com a proposta da CONTRATADA, com a legislação vigente, com as cláusulas deste instrumento contratual e demais legislação pertinente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para a execução do objeto deste contrato é de **R\$ 151.644,00** (Cento e cinquenta e um mil seiscentos e quarenta e quatro reais), entendido este, como justo e suficiente para a total execução do especificado na cláusula Primeira deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

§1.º Os serviços deverão ser executados conforme especificações técnicas do Termo de Referência.

§2.º O contrato terá vigência de 15/03/2023 à 28/07/2023.

§3.º As despesas decorrentes de transporte, seguro e demais encargos e tributos competem, exclusivamente, à Contratada.

§4.º Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações deste edital e seus anexos. Sendo constatada qualquer irregularidade, o prestador deverá adequar os serviços dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável do recebimento e imediatamente comunicado à Secretaria de Município de Educação e Desportos para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(eis).

§5.º A não adequação do serviço em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa conforme prevê a cláusula décima primeira deste contrato.

§6.º A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Itaara poderão ser realizadas vistorias para verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes no Edital e na proposta da Contratada.

§7.º Caso sejam consideradas insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, os serviços serão rejeitados, devendo ser imediatamente adequados, quando se realizarão novamente as verificações constantes do Parágrafo Quarto.

§8.º Em caso de não conformidade, ou caso os novos serviços também sejam rejeitados, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, restando sujeita à aplicação das sanções legais previstas.

§9.º Os dos serviços rejeitados correrão exclusivamente a expensas da Contratada.

§10.º É de responsabilidade da Contratada o perfeito desempenho da prestação de serviços fornecida, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades apontadas.

§11.º O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

§12.º À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§13.º A Contratada garante que o objeto será entregue no prazo, preço, quantidade e qualidade contidos no processo licitatório, na sua proposta e no presente instrumento contratual, sempre observando as questões expostas no Termo de Referência – Anexo VII do Edital de Licitação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

CLÁUSULA QUARTA - DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A Administração Pública Municipal designará o servidor Alexandre Lima da Silva, matrícula 1756-6 e Odair José Vedovatto, matrícula 1720-5 para efetuarem a fiscalização dos serviços e a gestão do contrato por meio de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias consecutivos do recebimento da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato. Para tanto a referida fatura deverá estar devidamente visada pelo responsável da Secretaria requisitante e entregue em até 02(dois) dias para a Secretaria de Município de Finanças realizar o devido procedimento.

§1.º Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número do empenho.

§2.º A Contratada deverá fornecer relação com as seguintes informações: nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, dos empregados na contratante;

§3.º A Contratada deverá fornecer os seguintes documentos, mensalmente, em anexo à nota fiscal;

1) Comprovante de pagamento dos empregados e/ou declaração de que o proprietário da empresa executa o transporte;

2) Comprovante de pagamento de FGTS e INSS

3) Certidão Negativa Municipal, Estadual, Federal e FGTS.

§4.º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§5.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

§6.º O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

§7.º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§8.º O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

§9.º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta do seguinte recurso financeiro:

Órgão: 07 - Secretaria de Educação e Desporto;

Projeto/Atividade: 2.041 Transporte Escolar Ensino Fundamental;

Unidade: 01 - Manutenção e Desenv. Ensino - MDE;

Elemento: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Código: 284;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

Despesa Desdobrada: 3.3.90.39.76.00 – Transporte Escolar – Código: 2565;

Recurso: 1500 – Recursos não vinculados de impostos;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos e obrigações das partes contratantes:

§1.º Dos Direitos

Constituem direitos: do Contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§2.º Das Obrigações

I - Constituem obrigações do Contratante:

- 1) Efetuar o pagamento ajustado;
- 2) Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato;
- 3) Receber o objeto deste contrato, desde que atendias as exigências e condições do edital e seus anexos;
- 4) Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços prestados.

II - Constituem obrigações da Contratada:

- 1) A execução dos serviços será prestada diretamente nas condições e locais especificados nos trajetos (roteiros) indicados no Termo de Referência, com vista ao atendimento dos alunos com Necessidades Educacionais Especiais e os residentes na Zona Urbana e Rural da Rede Municipal de Ensino;
- 2) Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandadas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;
- 4) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, comerciais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- 5) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos;
- 6) Se for o caso, a Contratada deverá fornecer informações contendo nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício dos empregados na contratante, para fins de divulgação na internet;
- 7) Os veículos deverão estar no local e hora previamente informados pela Secretaria de Município de Educação e Desporto, para efetuar o transporte dos alunos com antecedência mínima de 5(cinco) minutos, cumprindo fielmente os horários e locais que serão determinados pela Administração no início da prestação dos serviços, os quais atenderão aos turnos da manhã e/ou tarde;
- 8) A contratada prestará os serviços no primeiro semestre do ano letivo de 2023;
- 9) A contratada responsabilizar-se-á pelo abastecimento do veículo, e manutenção total incluindo peças de reposição e todas aquelas que apresentarem defeitos por uso contínuo, bem como, pneus, troca de óleo do motor, câmbio e filtro, dentre outros que por ventura vierem a ser necessários;
- 10) Em caso de acidente ou qualquer tipo de defeito ou manutenção, a contratada deverá substituir imediatamente o veículo que estiver prestando serviço por outro com, no mínimo, as mesmas especificações e características;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

- 11) A contratada se responsabilizará pelas despesas com o motorista, bem como pelos acessórios obrigatórios exigidos pelo novo Código Nacional de Trânsito, bem como o alvará de funcionamento onde for realizar o Transporte Escolar;
- 12) A contratada deverá apresentar comprovação de revisão dos veículos locados, em oficinas que tenham registro da Junta Comercial do Rio Grande do Sul;
- 13) A Contratada deverá colocar a disposição do contratante, os veículos do tipo ônibus, micro-ônibus, perua ou similares, na quantidade suficiente para atender os roteiros descritos no Termo de Referência, bem como providenciar substituição imediata daqueles que apresentarem defeito, em condições de pronto atendimento;
- 14) A contratada deverá oferecer 01 (um) motorista devidamente habilitado, e com curso conforme regulamentação do CONTRAN;
- 15) As contratações dos motoristas feitas pelo vencedor do certame serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre terceiros e o Município de Itaara – RS;
- 16). A contratada deverá apresentar os veículos limpos, abastecidos (tanque cheio) e com manutenção em dia;
- q) Os veículos utilizados no transporte escolar deverão obedecer às determinações constantes no Art. 3º da Lei Municipal nº. 5745/2013;
- 17) A Empresa contratada deverá apresentar a documentação em seu nome e regularizada junto ao DETRAN, referente aos veículos a ser utilizado no Transporte Escolar;
- 18) Os veículos devem estar conforme a Lei 9.503/97/Código de Trânsito Brasileiro, itens I à VII, art. 136 especificamente: “III – pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, a meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroceria, com dístico ESCOLAR em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas”;
- 19) Só poderão executar o objeto os veículos com documentação e vistoria devidamente realizada e aprovada pelo Município de Itaara, bem como estar de acordo com o Código Trânsito Brasileiro;
- 20) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 21) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandadas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- 22) Manter os veículos sempre em condições para o atendimento do disposto no contrato e em conformidade com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN e as novas disposições que venham a ser editadas, especialmente quanto à segurança;
- 23) Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Contrato ficarão exclusivamente a cargo da contratada, cabendo-lhe ainda inteiramente responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município, por dolo ou culpa;
- 24) Cabe à contratada permitir aos encarregados de fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado que serão fiscalizados pelo Município através da Secretaria de Município da Educação;
- 25). A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, mantendo no local do serviço a supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o Município;
- 26). A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

- 27) Cabe à contratada fornecer cursos de direção defensiva, primeiros socorros e outros, conforme normatização CONTRAN - CTB, art. 150, parágrafo único, aos condutores de sua frota de veículos;
- 28) Quando da assinatura do contrato, a contratada deverá encaminhar, à Secretaria de Município de Educação e Desporto, documentação atualizada dos veículos que estarão a serviço de cada roteiro, bem como de cada condutor;
- 29) O Município se reserva o direito de alterar horários e itinerário dos serviços, quando da ocorrência de fatos supervenientes e suficientes que justifiquem tal conduta, durante a vigência do Contrato, sendo que tais mudanças serão comunicadas com antecedência mínima de 03 (três) dias;
- 30) Atender toda a documentação para vistoria dos veículos e para os condutores, constantes no Termo de Referência;
- 31) Fica expressamente proibido, o transporte de passageiros comuns, em veículos que prestam o serviço de Transporte Escolar;
- 32) A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município ou terceiros, quando da execução dos serviços;
- 33) Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo da contratada, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município;
- 34) A contratada deverá permitir aos encarregados da fiscalização, livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do Transporte Escolar, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária e às instalações utilizadas como apoio aos serviços prestados;
- 35) Em caso de haver substituição do motorista titular por qualquer motivo, a empresa contratada deverá em um prazo de 3 (três) dias apresentar na Secretaria de Educação e Desporto, igualmente, toda a documentação exigida para a assinatura do contrato, que devem ser apresentados na Secretaria de Educação e Desporto;
- 36) A contratada, ao substituir o veículo, deverá consultar a Secretaria de Educação e Desporto, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituto, cabendo ao referido órgão, a aprovação ou rejeição da proposta, avaliada a documentação e após inspeção veicular.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 e seguintes, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente do Contratante, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARAGRAFO ÚNICO – A rescisão deste contrato implicará em retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, na forma que o mesmo determinar.

[Handwritten signature and initials]



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Se o licitante vencedor recusar-se a prestar os serviços injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de descumprimento parcial ou total da Contratada das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

I - Advertência formal, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento das exigências editalícias que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

II - Multa equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:

- a) O atraso na prestação dos serviços sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento;
- b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
- c) A multa aplicada a Contratada e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Itaara serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Contratada, cobrados diretamente ou judicialmente.

III - Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

IV - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) recusa injustificada em retirar o pedido de compra ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Itaara;
- c) reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura de Itaara, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de prestação dos serviços, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura de Itaara, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Itaara;
- f) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara;
- g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

V - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

[Handwritten signature]



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A lavratura do presente contrato decorre da realização de uma Dispensa por Justificativa nº 131/2023, Processo nº 135/2023, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato fica vinculado aos termos da proposta da contratada e termo de referência anexo ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma. Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, aos 16 dias do mês de março do ano de 2023.

Este Contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria Geral.

Em: 16/03/2023.


Salete Desconzi

Prefeita Municipal em exercício
Contratante.


Pedro Augusto Londero

Expresso Jardim da Serra Ltda.
Contratada.